

02 MAI 2006 940Hra.

Nº Protocolo 208 / 2006

Laura Coelho
Rubrica Protocolista



LEI MUNICIPAL Nº 1.089 / 2006

DE 19 / 04 / 2006

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.089, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

Cria o cargo de farmacêutico bioquímico no Programa de Saúde da Família, o incentivo ao trabalho na área indígena e dá outras providências.

O P R E F E I T O D E M A R A C A N A Ú
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Ficam criados no Programa de Saúde da Família – PSF, instituído pela Lei Municipal 560/97, de 05 de agosto de 1997:

- I- os cargos/funções de Farmacêutico Bioquímico, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, constante do **Anexo I**, integrante desta lei;
- II- o incentivo aos servidores que trabalham no PSF da área indígena, constante do **Anexo I e do Anexo II**.

§ 1º. Fica atribuída a simbologia FSF III ao cargo de Farmacêutico Bioquímico, de acordo com a graduação hierárquica dos cargos próprios da área de Saúde e os respectivos níveis de remuneração.

§ 2º. Os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Odontologia, Agente Administrativo e Auxiliar de Serviços, com funções nas áreas indígenas, criados anteriormente a esta lei, passam a seguir a simbologia FSF IV.

Art. 2º. A criação dos cargos/funções objeto desta lei tem por finalidade ampliar a atenção básica à população indígena e habilitar o Município a receber recursos federais para custeio das equipes de atendimento destas comunidades.

Parágrafo único – Na hipótese de aumento do montante dos recursos federais a que alude o *caput* deste arquivo, os valores acrescidos serão destinados exclusivamente à remuneração das equipes multidisciplinares de conformidade com o **Anexo II**.

Art. 3º. A ampliação das equipes multidisciplinares de atenção básica, objeto desta Lei, será realizada em conformidade com os atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde, especialmente as Portarias nºs 1.088, de 04.07.2005; 1.163/GM, de 14.09.1999 e 070/GM, de 20.01.2004.

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



AFIXADO
EM 19/04/2006
1º do Secretário de Administração



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 4º. A ampliação do atendimento, de que trata esta lei, segue a regulamentação, a organização, a normatização e a operacionalização estabelecidas em Decretos Municipais que disponham sobre o Programa Saúde da Família – PSF.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo poderá adaptar e atualizar a regulamentação do mencionado Programa e o seu processo de ampliação e desenvolvimento, para atender às normas federais e às necessidades locais.

Art. 5º. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, em especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000 e na Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, a despesa decorrente desta lei correrá à conta de programação constante do orçamento próprio da Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único – O demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, decorrente da criação da despesa obrigatória de caráter continuado, previsto no Art. 17 § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a origem dos recursos para o seu custeio estão demonstrados no **Anexo III** desta Lei.

Art. 6º. Fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle incumbida de monitorar, mensalmente, os limites estabelecidos na legislação nacional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas leis orçamentárias, adotando as providências necessárias para contingenciar e ajustar o dispêndio, mormente quanto a despesas continuadas de custeio e de pessoal, bem como as relacionadas com o serviço da dívida.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 19 DE ABRIL DE 2006.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Martan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM 19/04/2006

Jeilaine
1ª do Socorro de S. Maria
Ordenera Administrativa

Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO I DA LEI Nº 1.089/2006

Programa de Saúde da Família							
Cargo criado para a Ampliação de Atenção Básica à Saúde Indígena							
Repasses Oriundos do Ministério da Saúde							
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA	Vencimentos R\$	Gratificação de Representação o R\$	Incentivo para a área indígena R\$	Subtotal R\$	Total R\$
01	Farmacêutico Bioquímico	FSF III	1.398,71	744,56	353,93	2.497,20	2.497,20

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

AFIXADO
EM 19/04/2006

etave
M^o do Socorro de S. Mala
ordenadora Administrativa





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO II DA LEI Nº 1.089/2006

Programa de Saúde da Família

Composição das Equipes Multidisciplinares de Atenção Básica à Saúde Indígena

QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA	Repasse Oriundos do Ministério da Saúde	
			Incentivo para a área indígena R\$	Impacto Mensal Total R\$
01	Dentista	FSF III	1.856,73	1.856,73
01	Enfermeiro	FSF III	353,93	353,93
01	Farmacêutico Bioquímico	FSF III	353,93	353,93
02	Auxiliar de Enfermagem	FSF IV	94,60	189,20
01	Auxiliar de Odontologia	FSF IV	94,60	94,60
TOTAL				2.848,39

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

AFIXADO
EM 19/04/2006

[Assinatura]
do Secretário de Saúde
ordenada Administrativa





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

Estimativa do Impacto orçamentário-financeiro decorrente de despesa obrigatória de caráter continuado e a origem dos recursos para seu custeio.

1. Estimativa do Impacto orçamentário-financeiro

ANEXO III DA LEI Nº 1.089/2006							
Programa de saúde da Família							
Composição das Equipes Multidisciplinares de Atenção Básica à Saúde Indígena							
Repasses Oriundos do Ministério da Saúde							
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA	Incentivo para a área indígena R\$	Impacto Mensal Total R\$	Impacto Orçamentário-Financeiro R\$		
					2006*	2007/2008	
01	Dentista	FSF III	1.856,73	1.856,73	18.103,12	49.500,42	
01	Enfermeiro	FSF III	353,93	353,93	3.450,82	9.435,77	
01	Farmacêutico Bioquímico	FSF III	353,93	353,93	3.450,82	9.435,77	
02	Auxiliar de Enfermagem	FSF IV	94,60	189,20	1.844,70	5.044,07	
01	Auxiliar de Odontologia	FSF IV	94,60	94,60	922,35	2.522,04	
TOTAL				2.848,39	27.771,80	75.938,08	

* Despesa de maio a dezembro + 13º proporcional

2. Origem dos Recursos

Os recursos para o custeio da despesa obrigatória de caráter continuado, são oriundos de convênio celebrado com o Fundo Nacional de Saúde – Atenção Básica de

Natlan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

AFIXADO
EM 19/04/2006
Tebane
Coordenadora Administrativa



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 019/2006

CRIA O CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, O INCENTIVO AO TRABALHO NA ÁREA INDÍGENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados no Programa de Saúde da Família – PSF, instituído pela Lei Municipal 560/97, de 05 de agosto de 1997:

- I- os cargos/funções de Farmacêutico Bioquímico, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, constante do **Anexo I**, integrante desta lei;
- II- o incentivo aos servidores que trabalham no PSF da área indígena, constante do **Anexo I e do Anexo II**.

§ 1º. Fica atribuída a simbologia FSF III ao cargo de Farmacêutico Bioquímico, de acordo com a graduação hierárquica dos cargos próprios da área de Saúde e os respectivos níveis de remuneração.

§ 2º. Os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Odontologia, Agente Administrativo e Auxiliar de Serviços, com funções nas áreas indígenas, criados anteriormente a esta lei, passam a seguir a simbologia FSF IV.

Art. 2º. A criação dos cargos/funções objeto desta lei tem por finalidade ampliar a atenção básica à população indígena e habilitar o Município a receber recursos federais para custeio das equipes de atendimento destas comunidades.

Parágrafo único – Na hipótese de aumento do montante dos recursos federais a que alude o caput deste artigo, os valores acrescidos serão destinados exclusivamente à remuneração das equipes multidisciplinares de conformidade com o **Anexo II**.

Art. 3º. A ampliação das equipes multidisciplinares de atenção básica, objeto desta Lei, será realizada em conformidade com os atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde, especialmente as Portarias nºs 1.088, de 04.07.2005; 1.163/GM, de 14.09.1999 e 070/GM, de 20.01.2004.

Art. 4º. A ampliação do atendimento, de que trata esta lei, segue a regulamentação, a organização, a normatização e a operacionalização



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

estabelecidas em Decretos Municipais que disponham sobre o Programa Saúde da Família – PSF.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo poderá adaptar e atualizar a regulamentação do mencionado Programa e o seu processo de ampliação e desenvolvimento, para atender às normas federais e às necessidades locais.

Art. 5º. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, em especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000 e na Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, a despesa decorrente desta lei correrá à conta de programação constante do orçamento próprio da Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

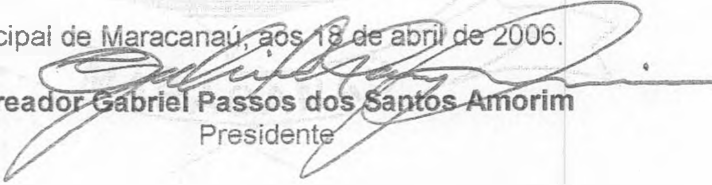
Parágrafo único – O demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, decorrente da criação da despesa obrigatória de caráter continuado, previsto no Art. 17 § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a origem dos recursos para o seu custeio estão demonstrados no Anexo III desta Lei.

Art. 6º. Fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle incumbida de monitorar, mensalmente, os limites estabelecidos na legislação nacional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas leis orçamentárias, adotando as providências necessárias para contingenciar e ajustar o dispêndio, mormente quanto a despesas continuadas de custeio e de pessoal, bem como as relacionadas com o serviço da dívida.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 18 de abril de 2006.


Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DA MENSAGEM Nº 18/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO